



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 27ª (VIGÉSIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2020.

Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano 2020 (*dois mil e vinte*), às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 27ª (*vigésima sétima*) Sessão Ordinária Virtual da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. José Augusto Teixeira. Presentes à Sessão os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradwohl, Dalcília Bruno Soares, Fredy José Gomes de Albuquerque, José Osmar Celestino Junior e Thyago da Silva Bezerra. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Helena Lúcia Bandeira Farias. Iniciada a sessão, passou à **ORDEM DIA**, foram anunciados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº1/4010/2018 – Auto de Infração: 1/201808988. Recorrente: PFM COMERCIAL LTDA e CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA e Recorrido: AMBOS. Relatora: Conselheira DALCÍLIA BRUNO SOARES. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer de ambos os recursos, e por maioria de votos dar parcial provimento ao recurso ordinário, confirmando a decisão singular de **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do auto de infração, aplicando a penalidade do art.123, VIII, “L” da Lei nº12.670/96, porém, adotando os cálculos do crédito tributário elaborado no parecer da

Assessoria Processual Tributária, decisão em conformidade com a manifestação oral em sessão da douta Procuradoria Geral do Estado. A Conselheira relatora, Dalcília Bruno Soares, votou pela procedência do auto de infração, aplicando a penalidade do art.123, III, “g”, da Lei nº12.670/96, justificando que não identifica nos fatos relatados, referência a omissão ou divergência de informações que justifique afastar norma juridicamente válida, com fundamento no art.37 caput da Constituição Federal; art. 489, §2º, art.492 da Lei nº13.105/2015, art.2º, §1º, §2º do Decreto nº9.830/2019. Votou a favor da aplicação da penalidade do art.123, VIII, “I” da Lei nº12.670/1996 o Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl, porém, ressaltando que o seu entendimento particular é em favor da aplicação do art. 123, III, “g”, da Lei nº12.670/96, mas, em atenção ao princípio da colegialidade, vota conforme entendimento consolidado desta 4ª Câmara, pela aplicação da penalidade prevista no art. 123, VIII, “L”, da Lei nº 12.670/96. Ficou responsável pela elaboração da Resolução o Conselheiro Thyago da Silva Bezerra por ser o primeiro voto discordante e vencedor. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da atuada Dr. Daniel Landim. **Processo de Recurso nº 1/4011/2018 – Auto de Infração: 1/2018.08994 Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA e Recorrido: PFM COMERCIAL LTDA. Relator: Conselheiro JOSÉ OSMAR CELESTINO JUNIOR. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e também por unanimidade de votos negar-lhe provimento, para confirmar a decisão singular de **PARCIAL PROCEDÊNCIA**, em conformidade com o voto do Conselheiro Relator, parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral em sessão do representante legal da douta Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da atuada Dr. Daniel Landim. **Processo de Recurso nº 1/2591/2014 – Auto de Infração: 1/201405881 Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: ELETRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDIDOR ELÉTICO LTDA. Relator: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Reexame Necessário e também por unanimidade de votos, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão singular de **IMPROCEDÊNCIA** do auto de infração nos termos da decisão singular, decisão em conformidade com o Parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral em sessão do representante legal da douta

Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da autuada Dr. Lucas Ernesto Cavalcante. **Processo de Recurso nº 1/499/2018 – Auto de Infração: 1/201721245. Recorrente: VULCABRAS /AZALEIA-CE CALÇADOS E ART. ESPORTIVOS S/A. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relatora: Conselheira IVETE MAURÍCIO DE LIMA. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e por maioria de votos dar-lhe provimento, decidindo pela NULIDADE da decisão singular e pelo **RETORNO DOS AUTOS A 1ª INSTÂNCIA** para novo julgamento, em razão do julgamento singular não ter apreciado todos os argumentos da defesa, conforme pontos destacados pela conselheira relatora. Decisão em conformidade com a manifestação oral em sessão do representante da douta Procuradoria Geral do Estado e contrária ao Parecer da Assessoria Processual Tributária. A Conselheira Dalcília Bruno Soares, afastou a nulidade do julgamento singular, por entender que a Câmara de Julgamento não tem competência legal para tornar nulo decisão de mérito, entende que o efeito devolutivo do Recurso Ordinário autoriza ao colegiado analisar eventuais omissões da decisão singular sem que haja prejuízo a defesa, nos termos dos arts. 43, 85 e 108 da Lei nº15.614/2014 e jurisprudência do STF que não reconhece garantia constitucional ao duplo grau na seara administrativa. Esteve presente para sustentação oral a representante legal da autuada Dra. Gabriela Mayer. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos. E para constar, eu, Helena Lúcia Bandeira Farias, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995
315

Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995315
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=Autenticado por AR ABl, cn=JOSE
AUGUSTO TEIXEIRA:22413995315
Dados: 2020.11.09 07:50:29 -03'00'

José Augusto Teixeira

PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

HELENA LUCIA
BANDEIRA
FARIAS:263111193
15

Assinado de forma digital
por HELENA LUCIA
BANDEIRA
FARIAS:26311119315
Dados: 2020.11.07 10:28:50
-03'00'

Helena Lúcia Bandeira Farias

SECRETÁRIA DA 4ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

4ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 28ª (VIGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2020.

Aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano 2020 (*dois mil e vinte*), às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 28ª (*vigésima oitava*) Sessão Ordinária Virtual da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. José Augusto Teixeira. Presentes à Sessão os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradwohl, Dalcília Bruno Soares, Fredy José Gomes de Albuquerque, José Osmar Celestino Junior e Francisco Alexandre Linhares. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Helena Lúcia Bandeira Farias. Iniciada a sessão, passou à **ORDEM DIA**, foram anunciados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº1/5695/2017 – Auto de Infração: nº1/201715411. Recorrente: PEPSICO DO BRASIL e CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA e Recorrido: AMBOS. Relator: Conselheiro FREDY JOSÉ GOMES DE ALBUQUERQUE.** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer de ambos os recursos, para deliberar sobre as seguintes questões: **1.Preliminarmente:** Por unanimidade de votos foi afastado o pedido de decadência suscitada no recurso, também por unanimidade de votos foi indeferido o pedido de perícia, em

conformidade com o disposto no art.97 inciso III da Lei nº15.614/2014. **Decisão:** A Câmara por unanimidade de votos nega provimento ao Reexame Necessário e dá parcial provimento ao Recurso Ordinário, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o auto de infração, modificando a penalidade para o art.123, VIII, “L” da Lei nº12.670/96, sobre a nova base de cálculo apontada no julgamento singular, decisão em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral em sessão do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl, ressalva que o seu entendimento particular é em favor da aplicação do art. 123, III, “g”, da Lei nº12.670/96, mas, em atenção ao princípio da colegialidade, vota conforme entendimento consolidado desta Câmara, pela aplicação da penalidade prevista no art. 123, VIII, “L”, da Lei nº 12.670/96. A Conselheira Dalcília Bruno Soares, votou pela procedência do auto de infração, aplicando a penalidade do art.123, III, “g”, da Lei nº12.670/96, justificando que não identifica nos fatos relatados, referência a omissão ou divergência de informações que justifique afastar norma juridicamente válida, com fundamento no art.37 caput da Constituição Federal; art. 489, § 2º, art.492 da Lei nº13.105/2015, art.2º, §1º, §2º do Decreto nº9.830/2019. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da autuada Dr. Hans Haendchen. **Processo de Recurso nº1/5696/2017 – Auto de Infração: nº1/201715414 Recorrente: PEPSICO DO BRASIL Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relator: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1.** Resolve por unanimidade de votos, afastar o pedido de nulidade do julgamento singular, em razão dos autos lavrados terem sido apreciados em conjunto na Instância singular. **2.** Também por unanimidade de votos a Câmara decide por afastar o pedido de decadência suscitada no recurso, em razão de se tratar de um descumprimento de uma obrigação acessória, devendo ser considerado na contagem do prazo o disposto no art.173,I do CTN. **3.** Quanto ao “bis in idem” apontado no recurso, resolve por maioria de votos afastar, por entender que as autuações tratam de condutas autônomas. O Conselheiro Francisco Alexandre Linhares votou favorável ao reconhecimento do “bis in idem”, considerando a exigência de multa com relação as notas fiscais conflitantes, relacionadas no auto de infração nº

1/201715417. **Decisão:** A 4ª Câmara resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ordinário, julgando **PROCEDENTE** o auto de infração conforme julgamento singular, Parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral da douta Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da autuada Dr. Hans Haendchen. **Processo de Recurso nº 1/5697/2017 – Auto de Infração: nº1/201715415 Recorrente: PEPSICO DO BRASIL e Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relatora: Conselheira IVETE MAURÍCIO DE LIMA.** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1.** Por unanimidade de votos, afasta o pedido de nulidade do julgamento singular, em razão dos autos lavrados terem sido apreciados em conjunto na Instância singular. **2.** Também por unanimidade de votos decide afastar o pedido de decadência suscitada no recurso, em razão de se tratar de um descumprimento de uma obrigação acessória, devendo ser considerado na contagem do prazo o disposto no art.173, I do CTN. **3.** Quanto ao “bis in idem” apontado no recurso, por unanimidade de votos afasta sob o entendimento que as autuações tratam de condutas autônomas. **4.** Quanto ao caráter confiscatório da multa a Câmara decide não acolher o argumento do recorrente por entender que a legislação processual no art. 48, § 2º da Lei nº15.614/2014 veda ao julgador afastar a aplicação de norma sob o fundamento de inconstitucionalidade. **Decisão:** A 4ª Câmara resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ordinário, julgando **PROCEDENTE** o auto de infração conforme julgamento singular, Parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral da douta Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da autuada Dr. Hans Haendchen. **Processo de Recurso nº 1/5698/2017 – Auto de Infração: nº 1/201715417 Recorrente: PEPSICO DO BRASIL Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relator: Conselheiro FRANCISCO ALEXANDRE LINHARES** **Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1.** Por unanimidade de votos, afasta o pedido de nulidade do julgamento singular, em razão dos autos lavrados terem sido apreciados em conjunto na Instância singular. **2.** Com respeito a

nulidade por erro de metodologia na apuração do DIFAL, suscitada de ofício pelo Conselheiro Fredy José Gomes de Albuquerque, foi por maioria de votos afastada, o Conselheiro Francisco Alexandre Linhares ressaltou que o seu entendimento é que tal fato caracteriza uma questão de mérito, razão pela qual não acata a referida nulidade. **3.** Quanto a decadência decide por voto de desempate da Presidência, acolher a decadência dos períodos de julho e agosto de 2012, conforme art.150, § 4º CTN, por entender que houve recolhimento do imposto nesses períodos, votaram pela decadência dos períodos de janeiro a agosto 2012 os Conselheiros, Fredy José Gomes de Albuquerque e José Osmar Celestino Junior, os Conselheiros Michel André Bezerra Lima Gradvohl e Dalcília Bruno Soares votaram pelo afastamento total do pedido de decadência, entendem que se aplica a contagem prevista no art.173, I do CTN. **4.** Com relação ao caráter confiscatório da multa decide não acolher o argumento do recorrente por entender que a legislação processual art. 48, § 2º da Lei nº15.614/2014 veda ao julgador afastar a aplicação de norma sob o fundamento de inconstitucionalidade. **Decisão:** A 4ª câmara decide por maioria de votos pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do auto de infração, excluindo do montante do imposto lançado o saldo credor existente, mantendo a penalidade do auto de infração art. 123 “l” “c” da Lei nº12.670/96. Decisão contrária ao voto do Conselheiro Relator Francisco Alexandre Linhares e do Conselheiros Fredy José Gomes de Albuquerque, que votaram pela improcedência, por não ter sido efetuada a conta gráfica na apuração do imposto, ferindo o princípio da não cumulatividade. A Conselheira Dalcília Bruno Soares votou pela Parcial Procedência, mantendo a integralidade do lançamento em relação ao período não alcançado pela decadência, sem dedução de saldo credor, por considerar que o princípio da não cumulatividade foi considerado no cálculo do DIFAL. Decisão contrária ao parecer da Assessoria Processual Tributária e em conformidade com a manifestação oral em sessão do representante da douta procuradoria Geral do Estado. Ficou designado a elaborar a Resolução o Conselheiro José Osmar Celestino Junior. Esteve presente para sustentação oral a representante legal da autuada Dr. Hans Haendchen. **Processo de Recurso nº1/5699/2017 – Auto de Infração: nº1/201715418 Recorrente: PEPSICO DO BRASIL Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relator: Conselheiro JOSÉ OSMAR CELESTINO JUNIOR. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Por unanimidade de**

votos, afasta o pedido de nulidade do julgamento singular, em razão dos autos lavrados terem sido apreciados em conjunto na Instância singular. **2.** Também por unanimidade de votos afasta o pedido de decadência suscitada no recurso, por considerar que as notas fiscais não foram escrituradas, devendo ser considerado na contagem do prazo o disposto no art.173, I do CTN. **3.** Quanto ao “bis in idem” apontado no recurso, resolve a câmara por maioria de votos afastar, por entender que as autuações tratam de condutas autônomas. O Conselheiro Francisco Alexandre Linhares votou favorável ao reconhecimento do “bis in idem”, considerando a exigência de multa com relação as notas fiscais conflitantes relacionadas no auto de infração nº1/201715411. **4.** Com respeito ao caráter confiscatório da multa a Câmara decide não acolher o argumento do recorrente por entender que a legislação processual art. 48, §2º da Lei nº15.614/2014 veda ao julgador afastar a aplicação de norma sob o fundamento de inconstitucionalidade. **5.** Por ocasião dos debates foi levantado o questionamento acerca de ser possível ou não decisão prejudicial ao contribuinte, em decorrência de recurso ordinário por ele interposto, pois não houve Reexame Necessário por motivo de Súmula. Em razão de novos questionamentos apresentados que merecem uma análise mais detalhada, e pelo o adiantado da hora foi solicitado e concedido **PEDIDO DE VISTA** do processo ao representante da douta Procuradoria Geral do Estado Dr. Rafael Lessa Costa Barboza,. Esteve presente para sustentação oral a representante legal Dr. Hans Haendchen. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos. E para constar, eu, Helena Lúcia Bandeira Farias, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:224139953
15

Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995315
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=Autenticado por AR Abl, cn=JOSE
AUGUSTO TEIXEIRA:22413995315
Dados: 2020.11.10 07:44:43 -03'00'

José Augusto Teixeira

PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

HELENA LUCIA
BANDEIRA
FARIAS:2631111
9315

Assinado de forma
digital por HELENA
LUCIA BANDEIRA
FARIAS:26311119315
Dados: 2020.11.09
21:28:03 -03'00'

Helena Lúcia Bandeira Farias

SECRETÁRIA DA 4ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 29ª (VIGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR
VIDEOCONFERÊNCIA, DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS
TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2020.**

Aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano 2020 (*dois mil e vinte*), às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 29ª (*vigésima nona*) Sessão Ordinária Virtual da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. José Augusto Teixeira. Presentes à Sessão os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Dalcília Bruno Soares, Fredy José Gomes de Albuquerque, José Osmar Celestino Junior e Francisco Alexandre Linhares. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Helena Lúcia Bandeira Farias. Iniciada a sessão, passou à **ORDEM DIA**, foram anunciados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº1/888/2018 – Auto de Infração: 1/201723540. Recorrente: NORSÁ REFRIGERANTES S/A Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA . Relator: Conselheiro FREDY JOSÉ GOMES DE ALBUQUERQUE. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Preliminarmente.** Por unanimidade de votos nega provimento ao pedido de nulidade por preterição ao direito de defesa, considerando que a nulidade suscitada pelo recorrente é matéria de mérito, **2.** Quanto ao caráter confiscatório da multa por unanimidade de votos nega provimento, por entender que a legislação processual art. 48, § 2º, da Lei nº15.614/2014, veda ao julgador afastar a aplicação de norma sob o fundamento de inconstitucionalidade. **3. No mérito** decide a 4ª Câmara por maioria de votos, dá provimento ao **PEDIDO DE DILIGÊNCIA** suscitado no recurso, para que seja verificado se houve escrituração, antes

do início da ação fiscal, das notas fiscais indicadas pelo recorrente, caso afirmativo, que sejam excluídas do levantamento fiscal, e que sejam também excluídas as notas fiscais sem indicação das chaves de acessos. Decisão em conformidade com a manifestação oral em sessão do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Os Conselheiros, Michel André Bezerra Lima Gradvohl e Dalcília Bruno Soares, votaram pelo indeferimento do pedido, por entender que não se comprovou qualquer indício da escrituração dos documentos citados no recurso, razão pela qual não há motivação para um pedido de diligência. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da autuada Dr. Alexandre Albuquerque. **Processo de Recurso nº1/892/2018 – Auto de Infração: 1/201723210. Recorrente: NORSÁ REFRIGERANTES S/A Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA . Relator: Conselheiro JOSÉ OSMAR CELESTINO JUNIOR Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Preliminarmente** Por unanimidade de votos, nega provimento ao pedido de nulidade por preterição ao direito de defesa, por entender que a empresa teve todas as informações necessárias para exercer a sua defesa em plenitude. **2.** Quanto ao argumento de inconstitucionalidade da multa em razão do seu caráter confiscatório, a Câmara por unanimidade de votos nega provimento, por entender que a legislação processual art. 48, § 2º da Lei nº15.614/2014, veda ao julgador afastar a aplicação de norma sob o fundamento de inconstitucionalidade. **3.** Com respeito ao pedido de perícia a câmara por unanimidade de votos, nega provimento e indefere o pedido, por entender que os elementos contidos nos autos, já são suficientes para sua análise, decisão em conformidade com o art. 97,III, da Lei nº15.614/2014. **4. No mérito** a 4ª Câmara, por voto de desempate da presidência, negar provimento ao recurso ordinário para manter **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do auto de infração, em conformidade com a decisão singular, aplicando a penalidade do art. 123, VIII, “L”, da Lei nº 12.670/96, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária, e manifestação oral em sessão do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Votaram pela Parcial Procedência, porém, aplicando a penalidade do art.126 da Lei nº 12.670/96, os Conselheiros, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Dalcília Bruno Soares e Francisco Alexandre Linhares, por entenderem que deve ser aplicada a penalidade específica por se tratar de mercadorias não tributadas. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da autuada Dr. Alexandre Albuquerque. **Processo de Recurso nº 1/890/2018 – Auto de Infração: 1/201723194. Recorrente: NORSÁ REFRIGERANTES S/A e CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA .Recorrido:**

AMBOS: Relator: Conselheiro FRANCISCO ALEXANDRE LINHARES. A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e do Reexame Necessário para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Preliminarmente** por unanimidade de votos, nega provimento ao pedido de nulidade por preterição ao direito de defesa, por entender que a empresa teve todas as informações necessárias para exercer a sua defesa em plenitude. **2.** Quanto ao argumento do recurso de inconstitucionalidade da multa em razão do seu caráter confiscatório, a câmara por unanimidade de votos nega provimento, por entender que a legislação processual art. 48, § 2º da Lei nº15.614/2014, veda ao julgador afastar a aplicação de norma sob o fundamento de inconstitucionalidade. **3.** Com respeito ao pedido de perícia a câmara por unanimidade de votos, nega provimento e indefere o pedido, por entender que os elementos contidos nos autos, já são suficientes para sua análise, decisão em conformidade com o art. 97,III, da Lei nº15.614/2014. **4.** Quanto à decadência do período fiscalizado, a câmara por unanimidade de votos, dar parcial provimento, por reconhecer a decadência do lançamento com relação aos meses de janeiro a novembro de 2012, aplicando as regras de contagem do prazo do art.173, I, do CTN, devendo ser mantido na autuação somente o mês de dezembro de 2012, por considerar que o cumprimento da obrigação acessória se vence somente no mês de janeiro de 2013, em conformidade com a manifestação oral do representante legal da douta Procuradoria Geral do Estado e parcialmente contrário ao parecer da Assessoria Processual Tributária. **5. Decisão:** A 4ª câmara decide dá parcial provimento ao recurso ordinário e negar provimento ao reexame necessário, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o auto de infração, excluindo do lançamento os meses de janeiro a novembro de 2012, em razão da decadência, e aplicando como penalidade a indicada no art. 123,VIII,"L" da Lei nº12.670/96, em conformidade com a manifestação oral da douta Procuradoria Geral do Estado e parcialmente contrário ao Parecer da Assessoria processual Tributária. Votou pela parcial procedência, porém, com aplicação da penalidade do art.126 da Lei nº12.670/96 a Conselheira Dalcília Bruno Soares, por entender que deve ser aplicada a penalidade específica por se tratar de mercadorias não tributadas. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da autuada Dr. Alexandre Albuquerque. **Processo de Recurso nº1/891/2018 – Auto de Infração: 1/201723525. Recorrente: NORSÁ REFRIGERANTES S/A .Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA . Relatora: Conselheira DALCÍLIA BRUNO SOARES.** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário para deliberar

sobre as seguintes questões: 1. **Preliminarmente** o representante legal da autuada manifestou-se pela retirada das preliminares de nulidades suscitadas no recurso, mantendo somente o pedido de decadência do lançamento tributário. **Decisão:** A 4ª Câmara por unanimidade de votos, dá provimento ao recurso ordinário, julgando **EXTINTO** o auto de infração por reconhecer a decadência do lançamento do crédito tributário, de acordo com o art.173, I, do CTN, em conformidade com o voto da Conselheira Relatora, Parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral em sessão do representante legal da douta Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da autuada Dr. Alexandre Albuquerque. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos. E para constar, eu, Helena Lúcia Bandeira Farias, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de

JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995
315

Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995315
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=Autenticado por AR Abl, cn=JOSE
AUGUSTO TEIXEIRA:22413995315
Dados: 2020.11.10 07:46:26 -03'00'

José Augusto Teixeira
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

HELENA LUCIA BANDEIRA
FARIAS:26311
119315

Assinado de forma digital por HELENA LUCIA BANDEIRA
FARIAS:26311119315
Dados: 2020.11.09
21:29:13 -03'00'

Helena Lúcia Bandeira Farias
SECRETÁRIA DA 4ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 30ª (TRIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2020.

Aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano 2020 (*dois mil e vinte*), às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 30ª (*trigésima*) Sessão Ordinária Virtual da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. José Augusto Teixeira. Presentes à Sessão os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Dalcília Bruno Soares, Fredy José Gomes de Albuquerque, Tiago Parente Lessa e Francisco Alexandre dos Santos Linhares. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Helena Lúcia Bandeira Farias. Iniciada a sessão, passou à **ORDEM DIA**, foram anunciados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº1/2104/2017 – Auto de Infração: nº1/201626778. Recorrente: COTECE S/A e Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relator: Conselheira IVETE MAURÍCIO DE LIMA.** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1.** Com relação a decadência do período de 2011: Por voto de desempate do Presidente a câmara, por maioria de votos, dá parcial provimento ao recurso, reconhecendo a decadência dos meses de janeiro a novembro de 2011, por constatar que o contribuinte declarou a menor e pagou parcialmente o ICMS substituição tributária apurado, devendo ser aplicado ao caso o art.150 § 4º do CTN. Decisão contrária a manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Votaram contrária a decadência a Conselheira Relatora Ivete Maurício de Lima, o Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl e a Conselheira Dalcília Bruno Soares, por entenderem que deve ser aplicado o art. 173, inciso I do CTN, em razão de não ter havido nem destaque nem retenção do ICMS por substituição tributária não havendo portanto o que homologar.**2.** Durante os debates foi solicitado e concedido vistas do processo ao Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl para verificar se as operações contidas nos documentos fiscais objetos da autuação se enquadram nas regras do Decreto nº28.443/2006, obrigando ao destaque do ICMS por Substituição

Tributária. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da autuada Dr. Schubert de Farias Machado. **Processo de Recurso nº1/4723/2017 – Auto de Infração: nº 1/201709196 Recorrente: POSTO MIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relatora: Conselheira DALCÍLIA BRUNO SOARES. Decisão:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1.Preliminarmente** resolve a Câmara por unanimidade de votos, negar provimento ao pedido de nulidade do auto por vício de motivação, considerando que a conduta está bem clara no auto de infração, bem como, na informação complementar. **2.** No mérito a Conselheira Relatora informa que em consulta ao sistema SITRAM constatou que das notas fiscais relacionadas no auto de infração, somente a de nº 27562 não apresentava registro de selo de trânsito. **Decisão:** A 4ª Câmara resolve por unanimidade de votos, dá parcial provimento ao recurso ordinário, julgando **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o auto de infração, excluindo da autuação as notas fiscais comprovadamente seladas antes da ação fiscal, e aplica a penalidade do art.126 parágrafo único da Lei nº12.670/96, por constatar que a nota fiscal nº 27562 foi escriturada. Decisão em conformidade com a manifestação oral em sessão do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, parcialmente contrária a decisão singular e Parecer da Assessoria Processual Tributária. Foi intimado para sustentação oral o representante legal da autuada Dr. Bruno de Sousa Almeida, mas o mesmo compareceu a sessão. **Processo de Recurso nº 1/4721/2017 – Auto de Infração: nº 1/201709192 Recorrente: POSTO MIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relator: Conselheiro MICHEL ANDRÉ BEZERRA LIMA GRADVOHL .** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Preliminarmente,** por unanimidade de votos, afasta o pedido de nulidade da ação fiscal, por cerceamento ao direito de defesa, em razão do relato do auto de infração e informação complementar não restarem dúvidas quanto a infração cometida, considerando ainda que a metodologia adotada pelo fisco no levantamento fiscal foi a mesma do contribuinte, reunindo todos os tipos de combustíveis operados pela empresa em um só item. **2.** Quanto a nulidade do julgamento singular por não ter apreciado o pedido de reenquadramento da penalidade, também foi afastado por unanimidade de votos, por considerar a Câmara que de forma sucinta o julgador afirma que a penalidade aplicável ao caso é a do art.123, III, "b" da Lei nº12.670/96. **3. Decisão:** A 4ª Câmara resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ordinário, julgando **PROCEDENTE** o auto de infração conforme julgamento singular, aplicando a penalidade do art.126 da Lei nº12.670/96. Decisão em conformidade com o Parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral da douta Procuradoria Geral do Estado. Foi intimado para sustentação oral o representante legal da autuada Dr. Bruno de Sousa Almeida, mas o mesmo não compareceu a sessão. **Processo de Recurso nº 1/4722/2017 – Auto de Infração: nº1/201709561 Recorrente: POSTO MIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relator: Conselheiro THIAGO PARENTE LESSA.** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Preliminarmente,** em razão do relato do auto de infração e informação complementar não restarem dúvidas quanto a infração cometida,

considerando ainda que a metodologia adotada pelo fisco no levantamento fiscal foi a mesma do contribuinte, reunindo todos os tipos de combustíveis operados pela empresa em um só item. **2.** Quanto ao pedido de nulidade do julgamento singular por não ter apreciado o pedido de reenquadramento de penalidade, também foi afastado por unanimidade de votos, por considerar que de forma sucinta o julgador afirma que a penalidade aplicável ao caso é a do art.123, III, "b" da Lei nº12.670/96. **3. Decisão:** A 4ª Câmara resolve por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ordinário, julgando **PROCEDENTE** o auto de infração conforme julgamento singular, aplicando a penalidade do art.123, III, "a", item "1" da Lei nº12.670/96, com a nova redação dada pela Lei nº16.258/2017. A Conselheira Ivete Maurício de Lima votou pela procedência, porém, aplicando o art.123 III "a" da Lei nº12.670/96 com a a redação vigente há época dos fatos. Foi intimado para sustentação oral o representante legal da autuada Dr. Bruno de Sousa Almeida, mas o mesmo não compareceu a sessão. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos. E para constar, eu, Helena Lúcia Bandeira Farias, Secretária da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:224139953
15

Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995315
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=Autenticado por AR ABl, cn=JOSE
AUGUSTO TEIXEIRA:22413995315
Dados: 2020.11.11 09:45:23 -03'00'

José Augusto Teixeira

PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

HELENA LUCIA
BANDEIRA
FARIAS:2631111931
5

Assinado de forma digital por
HELENA LUCIA BANDEIRA
FARIAS:26311119315
Dados: 2020.11.11 09:23:16
-03'00'

Helena Lúcia Bandeira Farias

SECRETÁRIA DA 4ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
4ª CÂMARA DE JULGAMENTO
ATA DA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR
VIDEOCONFERÊNCIA, DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE
RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2020.

Aos **10(dez) dias do mês de novembro** do ano 2020 (*dois mil e vinte*), às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 31ª (*trigésima primeira*) Sessão Ordinária Virtual da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. José Augusto Teixeira. Presentes à Sessão os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Dalcília Bruno Soares, Fredy José Gomes de Albuquerque, Tiago Parente Lessa e Thyago Silva Bezerra. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Rafael Lessa Costa Barboza. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Evaneide Duarte Vieira. O presidente indagou aos conselheiros se leram e aprovaram a ata da 30ª sessão ordinária, no que foi respondido por unanimidade a aprovação. Em sequência foi indagado ainda e se receberam, leram e aprovam o despacho referente ao processo nº 1/888/2018 - A.I. 210723540 da relatoria do Conselheiro. Fredy José Gomes Albuquerque e se teriam sugestões de alteração a serem introduzidas. Não havendo sugestões de alteração, o referido despacho foi homologado. Iniciada a sessão, passando à **ORDEM DIA**, foram anunciados os seguintes processos: **Processo de Recurso nº1/2976/2018 – Auto de Infração: nº1/201805808. Recorrente: N F INDÚSTRIA DE GELADOS COMESTÍVEIS e Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relator: Conselheiro FREDY JOSÉ GOMES DE ALBUQUERQUE.** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Preliminarmente** o representante legal da autuada, retirou o pedido de nulidade por debilidade das provas. **2. Decisão:** A 4ª Câmara resolve, por unanimidade de voto, dar parcial provimento ao recurso ordinário para reformar a decisão condenatória de 1ª Instância, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE**, o auto de infração nos termos do voto do Conselheiro relator, que formulou entendimento, por manter a base de cálculo do auto de infração, porém, aplicando a alíquota de 7.55%, conforme o disposto no § 2º, I do art. 554, do Dec. 24.569/97, Decisão contrária ao parecer da Assessoria Processual Tributária e manifestação oral em sessão da douta Procuradoria Geral do Estado. Os conselheiros Michel André Bezerra Lima Gradvohl e Dalcília Bruno Soares, formularam entendimento pela parcial procedência, com aplicação os cálculos da substituição tributária previsto no art. 554 do Decreto nº24.569/97 com a agregação de 70% e aplicação da alíquota de 7.55%, destacando que com a adoção dessa sistemática o valor do crédito tributário seria menor

que o lançado no auto de infração. Presentes à sessão para sustentação oral, os representantes legais da parte, Dr. Carlos César Souza Cintra e Dr. Thyago Pierre Linhares Matos. **Processo de Recurso nº1/2980/2018 – Auto de Infração: nº1/201805808. Recorrente: N F INDÚSTRIA DE GELADOS COMESTÍVEIS e Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relator: Conselheiro THYAGO SILVA BEZERRA.** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1. Preliminarmente** o representante legal da autuada, retirou o pedido de nulidade por debilidade das provas. **2. Decisão:** A 4ª Câmara, resolve, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ordinário, para confirmar a decisão Condenatória de 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em conformidade com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Os conselheiros Michel André Bezerra Lima Gradvohl e Dalcília Bruno Soares, votaram também pela procedência, mas ressalvando que no presente caso não deve ser aplicado o percentual de agregação previsto no art.554 do Decreto nº 24.569/97 em razão de majorar o valor do crédito tributário lançado na inicial. Presente à sessão para sustentação oral, os representantes legais da parte, Dr. Carlos César Souza Cintra e Dr. Thyago Pierre Linhares Matos. **Processo de Recurso nº1/2977/2018 – Auto de Infração: nº1/201805788. Recorrente: NF INDÚSTRIA DE GELADOS COMESTÍVEIS e Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relatora: Conselheira IVETE MAURÍCIO DE LIMA.** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, e por maioria de votos dar parcial provimento ao Recurso Ordinário, decidindo pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, aplicando a penalidade do art. 123, VIII, “L” da Lei Nº12.670/1996, decisão em conformidade com a manifestação oral da douta Procuradoria Geral do Estado e contrária ao Parecer da Assessoria Processual Tributária. O Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl, votou pela parcial procedência, porém, ressalvando, que o seu entendimento particular é em favor da aplicação do art. 123, III, “g”, da Lei nº12.670/96, mas, em atenção ao princípio da colegialidade, vota conforme entendimento consolidado desta 4ª Câmara, pela aplicação da penalidade prevista no art.123, VIII, “L”, da Lei nº 12.670/96. Votou pela procedência a Conselheira Dalcília Bruno Soares, com aplicação da penalidade do art. 123, III, “g” da Lei nº12.670/96, justificando que não identifica nos fatos relatados, referência a omissão ou divergência de informações que justifique afastar norma juridicamente válida, com fundamento no caput do art.37 da Constituição Federal; art. 489, § 2º, art. 492 da Lei nº13.105/2015 e art. 2º, § 1º, § 2º do Decreto nº9.830/2019. Presente à sessão para sustentação oral, os representantes legais da parte, Dr. Carlos César Souza Cintra e Dr. Thyago Pierre Linhares Matos. **Processo de Recurso nº1/2979/2018 – Auto de Infração: nº1/201805785. Recorrente: NF INDÚSTRIA DE GELADOS COMESTÍVEIS e Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relator: Conselheiro THYAGO SILVA BEZERRA.** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, e por maioria de votos dar parcial provimento ao Recurso Ordinário, decidindo pela **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal,

aplicando a penalidade do art. 123, VIII, “L” da Lei Nº12.670/1996, decisão em conformidade com a manifestação oral da douta Procuradoria Geral do Estado e contrária ao Parecer da Assessoria Processual Tributária. A Conselheira Dalcília Bruno Soares, foi voto contrário, manifestando-se pela procedência, com a aplicação da penalidade contida no art. 126 da Lei 12.670/96, nos termos do julgamento monocrático e do parecer da assessoria processual tributária, por entender que a norma é específica para o caso. Presente à sessão para sustentação oral, os representantes legais da parte, os advogados Dr. Carlos César Souza Cintra e Dr. Thyago Pierre Linhares Matos. **Processo de Recurso nº 1/2978/2018 – Auto de Infração: nº1/201805793. Recorrente: NF INDÚSTRIA DE GELADOS COMESTÍVEIS e Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Relator: Conselheira DALCÍLIA BRUNO SOARES:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso ordinário, para deliberar sobre as seguintes questões: **1.** No início dos debates os representantes legais da autuada, retiraram o pedido de decadência dos créditos tributários dos períodos de 2014 e 2015. **2.** Quanto ao pedido de perícia a câmara decide por unanimidade de votos indeferir, por entender que o pedido foi formulado de modo genérico **e os elementos contidos nos autos são suficientes ao convencimento dos conselheiros**, conforme art. 97 inciso I e III da Lei nº 15.614/2014. **2. Decisão:** A 4ª Câmara, resolve, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso ordinário, para confirmar a decisão de **PROCEDÊNCIA** do auto de infração, nos termos do voto da Conselheira relatora, aplicando a penalidade do artigo 123, III, “m” da Lei 12.670/96. Presentes a sessão para sustentação oral os representantes legais da parte, os advogados Dr. Carlos César Souza Cintra e Dr. Thyago Pierre Linhares Matos. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos. E para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995315

José Augusto Teixeira
PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO TEIXEIRA:22413995315
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=Autenticado por AR ABl,
cn=JOSE AUGUSTO TEIXEIRA:22413995315
Dados: 2020.11.12 10:17:29 -03'00'

EVANEIDE DUARTE
VIEIRA:40366030353
Evaneide Duarte Vieira
SECRETÁRIA DA 4ª CÂMARA
(*substituta*)

Assinado de forma digital por EVANEIDE DUARTE
VIEIRA:40366030353
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=Autenticado por AR
Servic, cn=EVANEIDE DUARTE VIEIRA:40366030353
Dados: 2020.11.11 18:51:44 -03'00'



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

4ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 32ª (TRIGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 4ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2020.

Aos 11 (onze) dias do mês de novembro do ano 2020 (*dois mil e vinte*), às 13h 30min. (*treze horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 32ª (*trigésima segunda*) Sessão Ordinária Virtual da 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. José Augusto Teixeira. Presentes à Sessão os Conselheiros Ivete Maurício de Lima, Michel André Bezerra Lima Gradvohl, Dalcília Bruno Soares, Fredy José Gomes de Albuquerque, Tiago Parente Lessa e Francisco Alexandre Linhares. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Matheus Viana Neto. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Evaneide Duarte Vieira. Iniciada a sessão o presidente indagou aos conselheiros se leram e aprovaram a ata da 31ª sessão ordinária, no que foi respondido por unanimidade a aprovação. Em sequência foi indagado ainda e se receberam, leram e aprovam a Resolução da Conselheira Dalcília do processo de nº 507/2019 – AI 201818204, sendo aprovada por unanimidade. Iniciada a sessão, passando à **ORDEM DIA**, foram anunciados os seguintes processos: **PROCESSO DE RECURSO Nº 1/1615/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 1/201802253. RECORRENTE: LOJAS AMERICANAS S/A E CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA E RECORRIDO: AMBOS. RELATOR: CONSELHEIRO MICHEL ANDRÉ LIMA GRADVOHL.** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de

Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer de ambos os recursos, para deliberar sobre as seguintes questões: **Preliminarmente:** **1.** Quanto à Nulidade por falta de clareza do auto de infração, foi afastada, por unanimidade, por entenderem que o auto de infração e as informações complementares informam os fatos, e a empresa se defendeu deles em sua plenitude. **2.** Quanto ao pedido de exclusão dos diretores do polo passivo da lide, decide por não conhecer do recurso nesta parte, por falta de legitimidade da Pessoa Jurídica em defender o interesse dos sócios. Os conselheiros Tiago Parente Lessa e Francisco Alexandre Linhares também não conhecem do recurso nesta parte, mas acrescentam, em seus votos, a motivação de que os sócios não foram responsabilizados no auto de infração. **3.** Quanto à decadência, decide, por maioria de votos, acolher a decadência do mês de janeiro de 2013, conforme contagem prevista no art.150, § 4º CTN, por entender que os valores foram regularmente escriturados, e que também houve recolhimento do imposto nesses períodos, votaram contrário à decadência os Conselheiros Michel André Bezerra Lima Gradwohl e Dalcília Bruno Soares, justificando seu entendimento no fato de que o auto de infração é um lançamento de ofício, portanto não há homologação do lançamento, e a contagem do prazo decadencial seria a contida no art.173, I do CTN. **4.** Quanto ao pedido de perícia, indefere, por unanimidade de votos, por entender que foi formulada de forma genérica, conforme determina o art. 97, I da Lei nº 15.614/2014. **5. Mérito:** A Câmara conhece de ambos os recursos, negando provimento ao recurso ordinário e dando parcial provimento ao reexame necessário, julgando **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação de falta de recolhimento, referente aos meses de fevereiro a dezembro de 2013, decisão em desacordo com o Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, mas em conformidade com a manifestação oral da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da autuada a advogada, Dra. Catherine Velasco Liberal.

PROCESSO DE RECURSO Nº 1/1616/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 1/201802248
RECORRENTE: LOJAS AMERICANAS S/A E CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª
INSTÂNCIA E RECORRIDO: AMBOS. RELATOR: CONSELHEIRA IVETE MAURÍCIO DE
LIMA. DECISÃO: A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer de ambos os recursos, para deliberar sobre as seguintes questões: **Preliminarmente:** **1.** Quanto ao pedido de exclusão

dos diretores do pólo passivo da lide, decide por não conhecer do recurso nesta parte, por falta de legitimidade da Pessoa Jurídica em defender o interesse dos sócios. Os conselheiros Tiago Parente Lessa e Francisco Alexandre Linhares também não conhecem do recurso nesta parte, mas acrescentam em seus votos a motivação de que os sócios não foram co-responsabilizados no auto de infração. **2.** Quanto à decadência, decide, por maioria de votos, acolher a decadência do mês de janeiro de 2013 até 21 de fevereiro de 2013, conforme contagem prevista no art.150, § 4º CTN, por entender que, nesse caso concreto, é possível identificar a data do fato gerador ,e também que houve lançamento e recolhimento do imposto nesses períodos, votaram contrário a decadência os Conselheiros Michel André Bezerra Lima Gradvohl e Dalcília Bruno Soares, justificando seu entendimento no fato de que o auto de infração é um lançamento de ofício, portanto não há homologação do lançamento, e a contagem do prazo decadencial seria a contida no art.173, I do CTN. **3.** Quanto ao pedido de perícia, indefere, por unanimidade de votos, por entenderem que foi formulada de forma genérica, consoante ao que determina o art. 97, I da Lei nº 15.614/2014. **4. Mérito:** A Câmara conhece de ambos os recursos e nega provimento a ambos os recursos, decidindo **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação de crédito indevido, conforme julgamento singular, nos termos do voto da conselheira relatora, decisão em desacordo com o Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária e contrário à manifestação oral do representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da autuada a advogada, Dra. Catherine Velasco Liberal. **PROCESSO DE RECURSO Nº 1/453/2019 – AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 1/1/201817472. RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA E RECORRIDO: GERDAU AÇOS LONGOS S/A. RELATORA: CONSELHEIRA DALCÍLIA BRUNO SOARES. DECISÃO:** A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do reexame necessário, para negar-lhe provimento mantendo a decisão proferida no julgamento singular de **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o auto de infração, mas modificando a penalidade para o art.123, VIII, “L” da Lei nº12.670/96, com nova redação da Lei 16.258/2017, sobre a nova base de cálculo apontada no julgamento

singular, decisão em conformidade com o parecer da Assessoria Processual Tributária e contrária a manifestação oral em sessão do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, que formulou entendimento pela aplicação da penalidade conforme o artigo 123, inciso III, alínea “g” da lei 12.670/96, tendo feito antecipadamente ao horário da votação, tendo em vista que precisou ausentar-se por motivo justificado. O Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl, ressalva que o seu entendimento particular é em favor da aplicação do art. 123, III, “g”, da Lei nº12.670/96, mas, em atenção ao princípio da colegialidade, vota conforme entendimento consolidado desta Câmara, pela aplicação da penalidade prevista no art. 123, VIII, “L”, da Lei nº 12.670/96. A Conselheira Relatora Dalcília Bruno Soares votou pela parcial procedência do auto de infração, mas, de acordo com o julgamento singular, aplicando a penalidade do art.123, III, “g”, da Lei nº12.670/96, justificando que não identifica nos fatos relatados, referência à omissão ou à divergência de informações que justifique afastar norma juridicamente válida, com fundamento no art.37 caput da Constituição Federal; art. 489, § 2º, art.492 da Lei nº13.105/2015, art.2º, §1º, §2º do Decreto nº9.830/2019. O conselheiro Fredy José Gomes de Albuquerque, por motivo justificado, precisou ausentar-se da sessão, não tendo participado da votação do presente processo. O conselheiro Alexandre Linhares ficou designado para elaboração da resolução, por ter proferido o primeiro voto divergente e vencedor.

PROCESSO DE RECURSO Nº 1/5065/2018 – AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 1/201811895 RECORRENTE: ICATEL -TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO ALEXANDRE LINHARES. DECISÃO: A 4ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, modificando a decisão para **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do auto de infração, aplicando a penalidade para o art.123, VIII, “L” da Lei nº12.670/96, com nova redação dada pela Lei 16.258/2017, decisão em desacordo com o parecer da Assessoria Processual Tributária e com a manifestação oral em sessão do representante da douta Procuradoria Geral do Estado, que formulou entendimento pela aplicação da penalidade conforme o disposto no art.

123, inciso III, alínea 'g' da lei 12.670/96, antecipadamente ao horário da votação, que precisou ausentar-se por motivo justificado. O Conselheiro Michel André Bezerra Lima Gradvohl ressalva que o seu entendimento particular é em favor da aplicação do art. 123, III, "g", da Lei nº12.670/96, mas, em atenção ao princípio da colegialidade, vota conforme entendimento consolidado desta Câmara, pela aplicação da penalidade prevista no art. 123, VIII, "L", da Lei nº 12.670/96. A Conselheira Relatora Dalcília Bruno Soares votou pela parcial procedência do auto de infração, mas de acordo com o julgamento singular, aplicando a penalidade do art.123, III, "g", da Lei nº12.670/96, justificando que não identifica nos fatos relatados, referência à omissão ou à divergência de informações que justifique afastar norma juridicamente válida, com fundamento no art.37 caput da Constituição Federal; art. 489, § 2º, art.492 da Lei nº13.105/2015, art.2º, §1º, §2º do Decreto nº9.830/2019. Ao final da sessão, a Ata da 32ª Sessão Ordinária Virtual foi lida, e as alterações sugeridas pelos conselheiros foram inseridas. Em seqüência, o Presidente indagou sobre a aprovação da respectiva ata, sendo aprovada em sessão por unanimidade. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos. E, para constar, eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária Substituta da 4ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995315

Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995315
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Abi, cn=JOSE AUGUSTO
TEIXEIRA:22413995315
Dados: 2020.11.12 19:54:32 -03'00'

José Augusto Teixeira

PRESIDENTE DA 4ª CÂMARA

EVANEIDE DUARTE
VIEIRA:403660303
53

Assinado de forma digital por EVANEIDE
DUARTE VIEIRA:40366030353
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Servii, cn=EVANEIDE DUARTE VIEIRA:40366030353
Dados: 2020.11.12 17:53:13 -03'00'

Evaneide Duarte Vieira

SECRETÁRIA DA 4ª CÂMARA

(Substituta)